- VI criar e desenvolver fluxos de informação e comunicação interna no órgão e para a comunicação deste com as demais organizações do Governo do Estado;
- VII conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade ou superposições de iniciativas;
- VIII adotar política de conscientização do pessoal quanto ao dever de bem servir ao público, atendimento e relações humanas;
- IX desenvolver nos servidores o espírito de lealdade ao Estado e às autoridades constituídas, zelando pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo de sua liberdade política e do direito de crítica, construtiva e responsável, às deficiências do serviço; e
- X conduzir a atividade funcional no sentido da crescente melhoria dos métodos de trabalho, dos padrões de serviço e da eficácia e eficiência dos objetivos da Administração Pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 23. O Controlador Geral, Superintendentes, Diretores e Assessores Técnicos de Controle Interno, por ocasião do exercício legal das atribuições do cargo, poderão solicitar, por escrito, aos órgãos da administração direta e indireta ou a outras entidades públicas ou privadas sujeitas ao controle e fiscalização da Controladoria Geral do Estado, dados e informações que entenderem necessárias à execução de seu trabalho, devendo o destinatário fornecê-los no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de solicitação.
- Art. 24. Os órgãos e entidades sujeitos ao controle e fiscalização da Controladoria Geral do Estado deverão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis ou outro estipulado, contados a partir da data do recebimento da comunicação formal que lhes for remetida, promover as medidas necessárias para sanar as falhas, erros, impropriedades e/ou irregularidades porventura constatadas nos Relatórios de Auditoria e de Controle, encaminhando, no mesmo prazo, justificativas circunstanciadas para cada constatação.
- **Parágrafo único**. A critério do Controlador Geral os prazos acima poderão sofrer prorrogação, caso haja solicitação formal do interessado, contendo os motivos que justifiquem o pedido.
- Art. 25. Os órgãos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica deverão enviar, mensalmente, à Controladoria Geral do Estado, os balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como os extratos bancários, devidamente conciliados, até o último dia útil do mês subsequente.